



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul
PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

P O R T A R I A N ° 178 /2014

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER pensão a Sra. **ARLETE DO CARMO GORITO PANOEIRO TEMPONE** em virtude do falecimento de seu marido, servidor Aposentado **WILLIAN TEMPONE**, Pedagogo, matrícula nº E-726, Padrão Salarial G, da Secretaria Municipal Educação, de acordo com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2337/2004, fixando o valor da pensão em 100% do salário do servidor falecido em favor de sua esposa, em conformidade com o inciso I, § 7º, do artigo 40 da CF com a redação dada pela EC nº 41/2003, com efeitos financeiros a contar de 15/11/2014, conforme processo nº 514/2014.

É fixados os proventos de Pensão, em R\$ 3.275,22 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, 11 de dezembro de 2014.

GINA LANI BRASIL REGGIORI
Diretora-Presidente